

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012  
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº

**TEXTO**

O § 2º do art. 30 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

30.....

.

.....

§ 2º Aos servidores de que trata o *caput* poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado, independentemente do tempo de ocupação do cargo, **desde que transcorrido o período do estágio probatório.**

.....

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O estágio probatório é o período definido capaz de demonstrar a adaptação do professor selecionado às atividades para as quais foi contratado, permitindo-se assim um mínimo de segurança para a instituição quando da concessão do afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado Esperidião Amin

PP/SC